

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

16 DE JANEIRO DE 2017

11:30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5460/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL, LDA.
LOCALIZAÇÃO	RUA DE SANFALHOS Nº 201, U.F. PEDROSO E SEIXEZOLO em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E COMÉRCIO
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 6167,70m ² ; Área a regularizar: 440,00m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Rosário Magalhães

PONDERAÇÃO

NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE

i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Desconformidade com o n.º 1 do artigo 79º e com o n.º 2 e 3 do artigo 139º do regulamento do PDM.

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 2009 e emprega 4 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma fatura de 300.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento.

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.

Não serão aplicados o n.º 1 do artigo 79º e o n.º 2 e 3 do artigo 139º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão do n.º 1 do artigo 79º e do n.º 2 e 3 do artigo 139º do Regulamento do PDM;
 - 2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
 - 3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 28 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.

2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

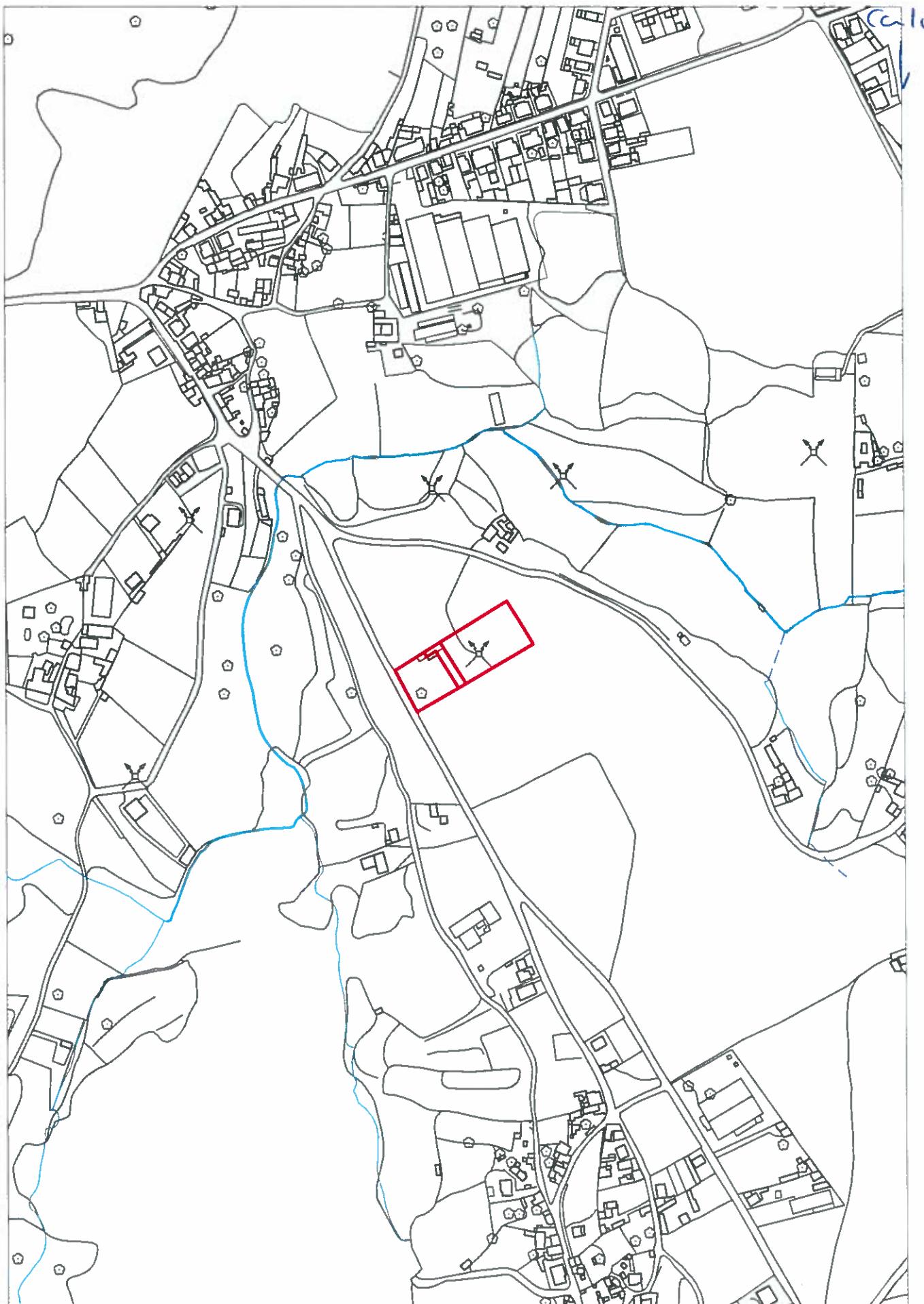
Os presentes,

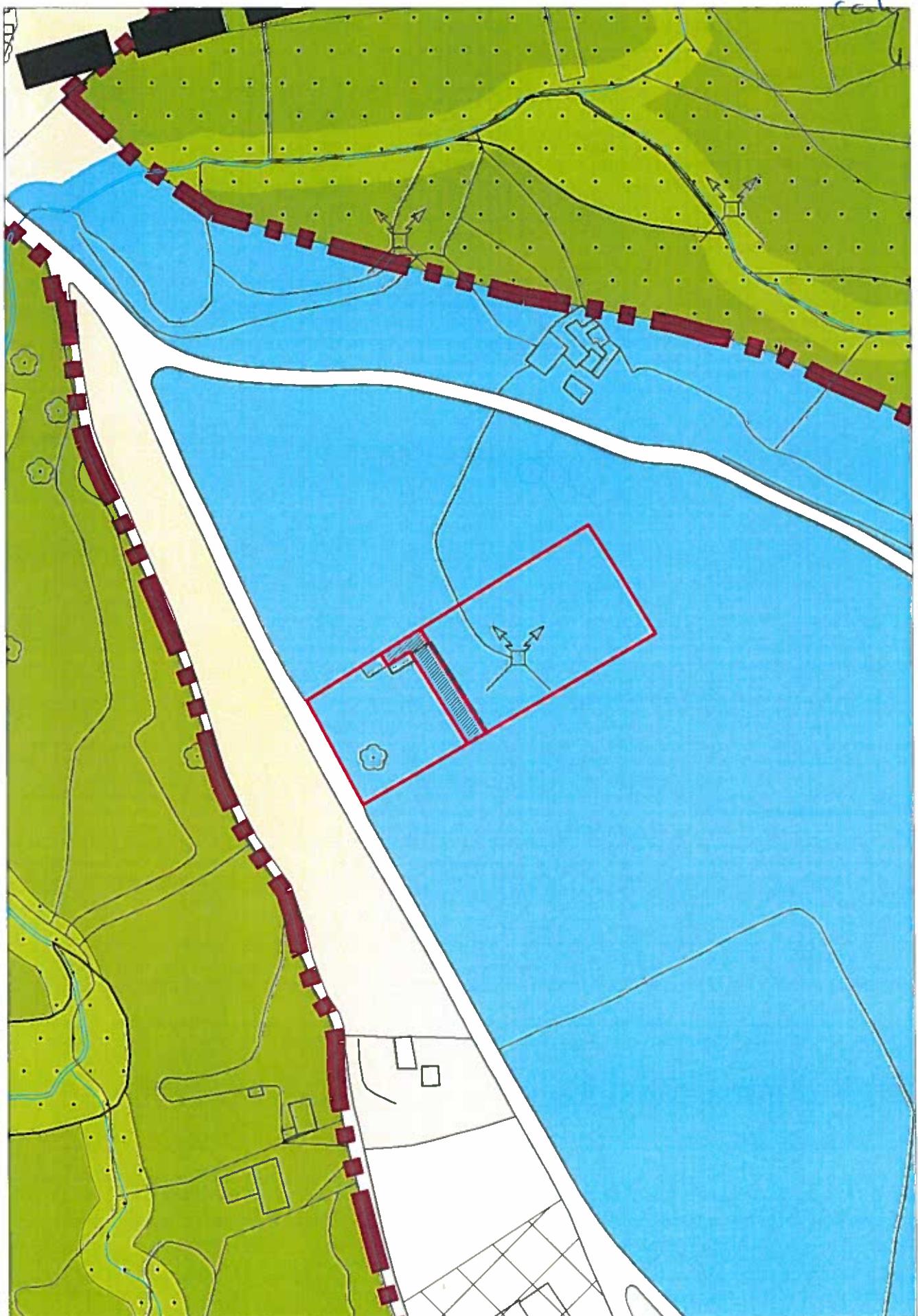
(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

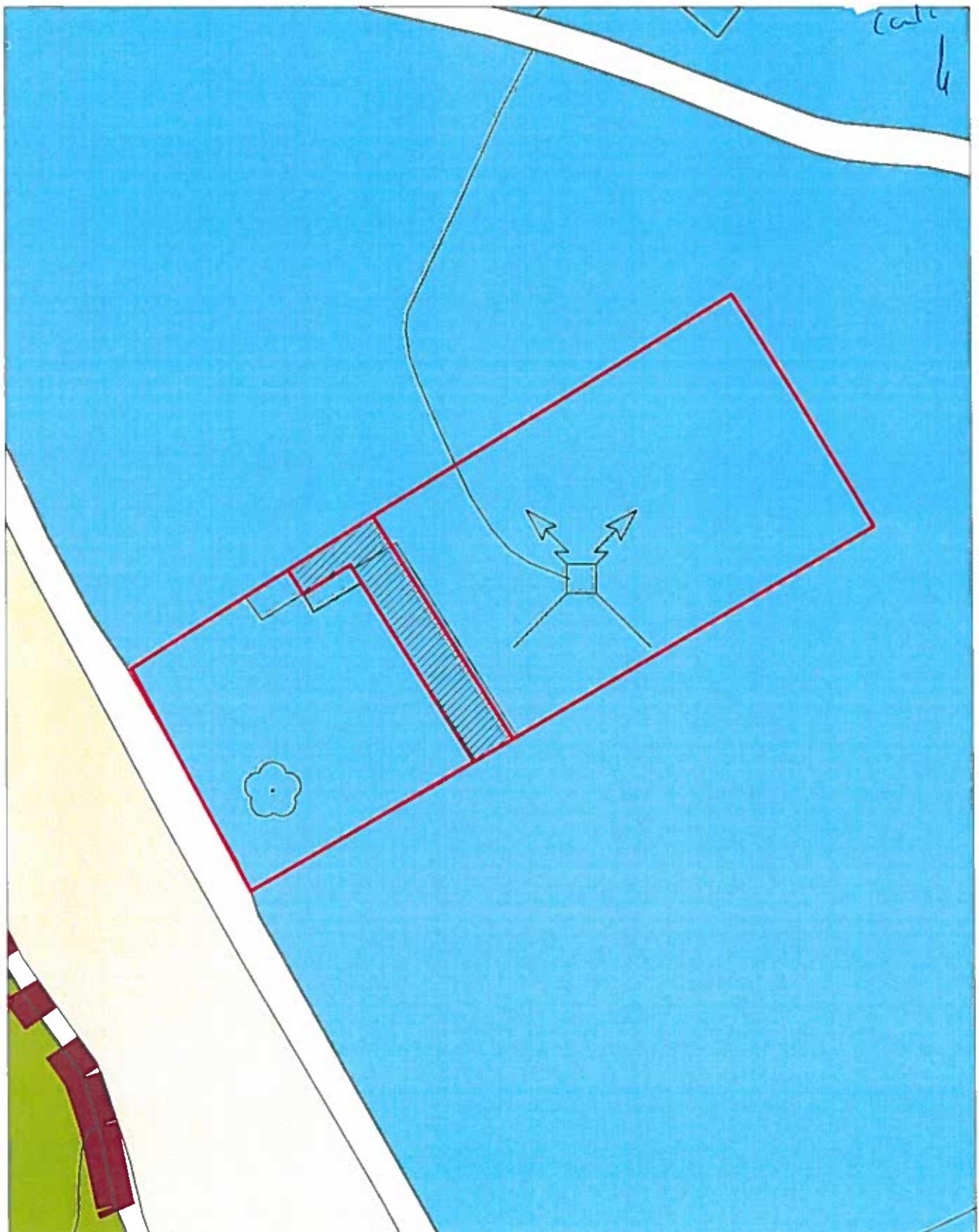
(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Arq.a Rosário Magalhães, CCDRN)









Áreas de Transição
área: 6167,7 m²

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Linhas de Água Enlubadas
	Zona de Proteção da Albufeira
	Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira

Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira
(A)	Pedreira - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(B)	
(C)	Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929
(D)	
(E)	
(F)	Pedreira nº 4635

Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN
	Reserva Agrícola Nacional Decreto-Lei nº 73/2007 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros - Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado - Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2004, de 31 de Junho

Recursos Ecológicos

	Reserva Ecológica Nacional
	Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro

Áreas Protegidas
Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento
1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/334, de 11 de Fevereiro de 1935	
2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca, com Chafariz) (MIP) Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/534, de 22 de Março de 1938	
3 Ponte D. Maria Pia (MN) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
4 Ponte do Arrábida (MN) Decreto nº 3/2013, de 24 de Junho	
5 Pedra de Audiência e Carvalho Junto Existentes (MIP) - ZEP Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947	
6 Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP) Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946	
7 Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amareiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP) Decreto nº 73/74, de 21 de Dezembro	
8 Paço do Campo Belo, Incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP) Decreto nº 29/77, de 29 de Setembro	
9 Casa do Fojó (MIP) Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro	
10 Ponte de D. Luís (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
11 Casa e Jardim da Família Barbat (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
12 Área do Castelo de Gaia (MIP) Decreto nº 29/90, de 17 de Junho	
13 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP) Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho	
14 Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP) Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro	
15 Antigo Convento Corpus Christi (MIP) Portaria nº 402/2012 de 31 de Outubro	
16 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP) Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro	
17 Clínica Heisánica (MIP) Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril	
18 Escola Primária do Cedro (MIP) Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho	
19 Mosteiro de Pedroso (MIP) Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio	
20 Casa dos Baratas ou Villa Evira (MIM) Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19	
21 Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC) Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985	

Infraestruturas

Abastecimento de Água

Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Proteção da Conduta de Logoa - Jovim
Despacho n.º 243/2001, de 08 de Janeiro

Drenagem de Águas Residuais

Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste
Despacho n.º 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho n.º 259/2003, de 08 de Janeiro

Linhas Eléctricas

	área
	subterrânea
	Linha de Alta Tensão

	Linha de Muito Alta Tensão
--	----------------------------

Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)

Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 2 m. (Futuras construções)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)

Oleoduto

Oleoduto Ovar/Leixões | Materia classificada "NAIO Restricted"
(troçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)
Decreto - Lei nº 152/94, de 26 de Maio

Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
	20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade é nunca a menos de 5m da zona da estrada
	Zona de Respeito
	Plano Alinhamento Especial
A 1/IC 1 - Nô de Coimbrã (IC 23)/ Ponte da Arrábida (Norte)	Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"
A 1/IC 2 - Nô de S.º Ovídeo (IC 2)/ Coimbrã (IC 1)	
A 44/IC 23 - Nô de Coimbrã/Ponte do Freixo	
A 20/IP 1 - Carvalhos (IC 2)/ Ponte do Freixo Sul (IP 1)	
A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1)/ Nô de S.º Ovídeo	
A 1/IP 1 - Carvalhos (IC 2)/ Limite do Concelho	
A 44/IC 1 - ER 1-18/ Nô de Coimbrã (IC 2)	
A 29/ER 1-18 - Lanço IC 1/IP 1	
A 41/IC24 - Campo (A 4)/ Argoncilhe (IC 2)	
A32/IC 2 - S. João da Madeira (ER327)/ Carvalhos (IP1)	
ER 222 - Vila de Andorinha (IP 1)/ Conedó	

Infraestruturas Rodoviárias
Lei nº 34/2013 de 27 de Abril

Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variação à EN 109-2 - Covide/Barragem de Crestuma

Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto - Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D Serviço Aeronáutico do Aeroporto do Porto
	Zona 4D Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro
	Zona 7
	Zona G Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42/045, de 26 de Dezembro de 1958
	Zona primária Rádiofarol Locutor de Santa Isidro
	Zona secundária Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro

Marcos Geodésicos

Área de Proteção dos 15 m | Marcos Geodésicos
Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril

Equipamentos

Defesa Nacional

Calle
6

- Perímetro Urbano
- Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

- Áreas Agrícolas
- Áreas Agro-Florestais
- Áreas Florestais de Produção
- Áreas Florestais de Protecção
- Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

- Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I
- Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II
- Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
- Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
- Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
- Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
- Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

- Áreas de Comércio e Serviços
- Áreas Industriais Existentes
- Áreas Industriais Previstas
- Areas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
- Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

- Áreas Verdes de Utilização Pública
- Quintas em Espaço Urbano
- Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

- E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
- P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
- E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
- P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
- Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
- Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
- B Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
- Áreas Naturais - Áreas Costeiras
- Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhas de Água a Céu Aberto

Linhas de Água Entubadas

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

- Eixos de Alta Capacidade
- Eixos Concelhios Estruturantes
- Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
- Eixos Concelhios Complementares
- Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
- Ruas de Provimento Local
- Ruas de Provimento Local - reperfilamento
- Tunéis
- Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
- Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
- Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

Limite POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

Limite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

Cartografia de base (fonte: Municipia SA; 2001)